

TERMO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO/CE.



Ref.: IMPUGNAÇÃO DE ITENS DO EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N°. 2021.04.19.01.

Objeto da Licitação: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MANUTENÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E CANTEIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO.

A EMPRESA **LV SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI**, sediada na RUA NOEME AMARAL, N° 108, APT 201, inscrita no CNPJ/MF sob o n° CNPJ 36.029.324/0001-08, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. JOSÉ ROBÉRIO LOPES VIEIRA, portador do RG: 2000028069987 e do CPF:008.630.293-02, residente e domiciliado na cidade de SÃO BENEDITO, vem, tempestivamente, com esteio no art. 41, § 2° da Lei Federal n° 8.666, de 21.06.93 e suas demais alterações, à presença de Vossas Senhorias interpor a presente IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N°. 2021.04.19.01, e o faz pelas razões que se seguem:

1. PRELIMINARMENTE

1.1 DA TEMPESTIVIDADE

É de se observar que a presente insurgência se encontra **TEMPESTIVA**, uma vez protocolada mais de 02 (dois) dias úteis anteriores a data de abertura da Licitação, qual seja, 10 de maio de 2021, as 09h00min, no Endereço: Rua Paulo Marques, n° 378, Centro, São Benedito, CE.

1.2 DA LEGITIMIDADE DA LICITANTE

Recebi em ep. 03.05.2021
[Assinatura]

A parte é legítima, por tratar-se de empresa que atua no ramo de atividade pertinente ao objeto da presente licitação, e que no seu CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, tem dentre outras atividades econômicas, a atividade (4120-4/00 Construção de edifícios).

2 – DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO

A Empresa **LV SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELLI**, tem interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, junto ao portal de Licitações dos Municípios, no endereço eletrônico: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/>.

Ocorre que, ao verificar as condições para habilitação no referido edital e analisar detalhadamente os seus termos, observou-se a existência de questão que se continuada poderá afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei n.º 8.666/93 e suas demais alterações.

Tendo em vista que a licitação constitui um procedimento que se destina precipuamente, a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública garantindo aos potenciais contratados o respeito aos princípios insertos no Art. 3º. da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas demais alterações:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

Dessa forma, ao verificar qualquer irregularidade ou mesmo itens que possam vir a macular o caráter competitivo da licitação, cabe a parte interessada, contestar os termos do edital.

Neste diapasão, é que a impugnante vem formalmente impugnar o subitem 5.1.4.c do Edital Tomada de Preços N.º. 2021.04.19.01, que contém a seguinte redação:

3.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

[...]

3.4.1.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de “contratada”, na execução de serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação.

Consideramos que a exigência é restritiva para nossa empresa, pois vem cumulada ao pedido de Capacitação Técnica, que é exigida no item (3.4.2. CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL) e por tal motivo a exigência deve ser alijada do Edital.

3 - DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3º, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

“I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;” (g.n.)

É clara a necessidade de revisão do ato convocatório, a fim de que dele seja expurgada a Cláusula que não resguarda os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Isonomia.

4 – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

a) requer-se que a impetrante seja informada quanto à regularidade de ação tomada sobre esta impugnação, para que seja o mesmo objeto de discussão em processo judicial, caso de a decisão desta colenda Comissão de Licitação de alguma forma ameace princípios, normativas e direitos.

Nestes Termos Pedimos
Bom Senso, Legalidade
e Deferimento.

São Benedito/CE, 03 de maio de 2021.


JOSE ROBERIO LOPES VIEIRA

CPF: 008.630.293-02

IDENTIDADE: 2000028069987

← Serviços →